

309.16.1318	Laís Eduarda Duarte	- Área Administrativa	100,00%	A4	16/01/2026
309.16.1319	Natália Passos Luna	Técnico Judiciário - Área Administrativa	100,00%	A4	16/01/2026
309.16.1320	Samuel Almeida Camboim	Técnico Judiciário - Área Administrativa	97,43%	A4	16/01/2026

* Resultado Final do Estágio Probatório - refere-se ao índice geral de aproveitamento (em termos percentuais) do Estágio Probatório, que corresponde ao somatório dos resultados obtidos por cada servidor nas etapas 2 - 12º mês, 3 - 24º mês e 4 - 32º mês, consoante os artigos 11 a 13 da Res. TSE nº 22.582/2007.

Recife, 22 de abril de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 436, DE 29 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

Dispõe sobre a documentação obrigatória a ser apresentada por servidores(as) interessados(as) em remoção por permuta ou redistribuição de cargos por reciprocidade para a Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a documentação obrigatória a ser apresentada por servidores(as) interessados(as) em remoção por permuta ou redistribuição de cargos por reciprocidade para a Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º O pedido de remoção por permuta ou de redistribuição de cargos por reciprocidade de que trata esta Portaria, antes da sua apreciação pelo(a) Presidente, deverá ser instruído pelo(a) servidor(a) interessado(a) com os seguintes documentos, expedidos pelo respectivo órgão de origem:

I - laudo médico oficial, emitido por profissional da respectiva unidade de saúde, atestando a sua aptidão física e mental para o desempenho das funções;

II - prontuário médico funcional, com o histórico de seus atendimentos e afastamentos;

III - cópia dos seus exames médicos admissionais e exames periódicos, se houver;

IV - relatório de seus eventuais afastamentos, faltas e licenças; e

V - certidão informando não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) requerente deverá, ainda, preencher e firmar declaração em conformidade com os Anexos I e II desta Portaria, a depender do tipo de movimentação requerida.

Art. 3º Os documentos constantes dos incisos I ao III do art. 2º desta Portaria deverão ser remetidos em meio digital, por ofício da unidade de gestão de pessoas do órgão de origem do(a) servidor(a), ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deste Tribunal, para a análise técnica da Seção de Atenção à Saúde (SEAS).

Art. 4º Nos pedidos de redistribuição de cargos por reciprocidade, o processo correspondente deverá ser instruído, ainda, com os seguintes documentos, relativos ao(à) servidor(a) de outro Tribunal:

I - contracheque mais recente;

II - informação relativa à lei de criação do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

III - cópia do ato ou portaria de sua nomeação, acompanhada da respectiva certidão de publicação;

IV - cópia do último ato ou portaria de progressão ou promoção funcional do(a) servidor(a), acompanhada da respectiva certidão de publicação, e do relatório de progressão ou promoção funcional, extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);

V - cópia do documento que comprove a conclusão do seu estágio probatório, com a respectiva publicação;

VI - certidão que indique o regime previdenciário ao qual está submetido, contendo:

a) a "categoria" e a "incidência voluntária", com a indicação das datas de início da vigência e da opção, para os(as) servidores(as) vinculados(as) ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS); ou

b) a "categoria", a "alíquota", a "tributação", a "incidência voluntária" e a "contribuição facultativa", com a indicação das datas de início da vigência e da opção, para os(as) servidores(as) que aderiram à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD).

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer dos documentos obrigatórios referidos nos arts. 2º e 4º desta Portaria acarretará a devolução do pedido ao(à) requerente para a sua complementação, bem como a suspensão do trâmite do processo até o seu integral atendimento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de abril de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

[Port-436-2026-ANEXO I-Documentos-obrigatórios-remoç-redistri.pdf](#)

[Port-436-2026 - ANEXO II - Documentos-obrigatórios-remoç-redistri.pdf](#)

PORTARIA Nº 425 DE 27 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/05/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo SEI n.º 0000184-24.2026.6.17.8000, RESOLVE Art. 1º Conceder à servidora EVALDA CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo criado pela Lei n.º 7.645, de 18 de dezembro de 1987, atualmente denominado de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com fundamento no art. 20, § 2º, II, e § 3º, II, e no art. 26, § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c art. 40, § § 14, 15 e 16 da Constituição da República, e com o art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 12.618, de 30/04/2012, com a redação da Lei n.º 14.463/2022. Art. 2º Determinar que os proventos de aposentadoria corresponderão ao valor médio das remunerações base de contribuição previdenciária, limitados ao valor teto dos benefícios concedidos no Regime Geral de Previdência Social, em virtude de ter a servidora migrado, em 21/03/2019, para o Regime de Previdência Complementar, conforme requerimento (0879805), do Processo SEI n.º 0010340-18.2019.6.17.8000. Parágrafo único. Nos termos do art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, os proventos serão reajustados na mesma data e pelos mesmos